



Número: **0800145-82.2018.8.20.5135**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **30/10/2018**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LINO MAIA (REQUERENTE)	PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34314 947	30/10/2018 20:15	Documentos	Outros documentos
39788 821	26/02/2019 20:08	Decisão	Decisão



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

LINO MAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 001.775.656-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.154.274-41, residente e domiciliada no sítio Tanquinhos, Zona Rural, Município de Lucrécia – RN, CEP: 59.805-000.

OUTORGADOS:

PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 10152; PEDRO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 5625 e RENATO SILVERIO PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 10408, todos com endereço profissional na Rua Meira e Sá, nº 293, 1º andar, sala 08, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.610-120.

PODERES:

Poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, ate final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar a todo e qualquer valor que exceda o teto de competência dos Juizados Especiais Federais e Estaduais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dar tudo por bom, firme e valioso.

Almino Afonso/RN, 15 de outubro de 2018.

Lino Maia

OUTORGANTE

1

Rua Antonio Joaquim, nº 13, Centro de Almino Afonso/RN - CEP: 59.760-000 – E-mail: pedroemaneoladv@gmail.com
Fone: (84)9917-8981

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

Eu, LINO MAIA,

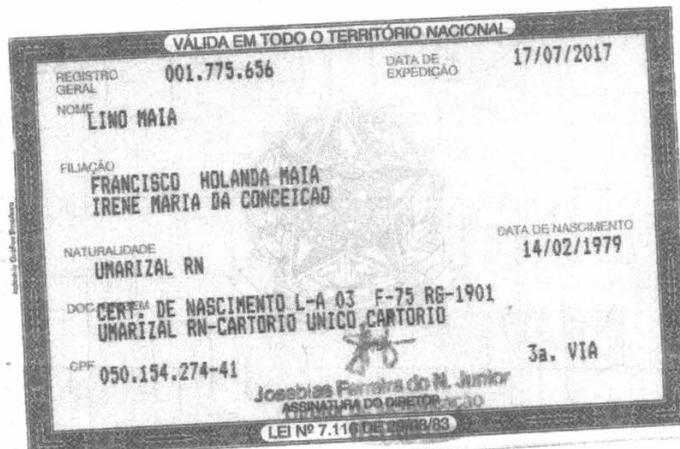
BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, portador(a) da cédula de identidade nº 1.775.656 -SSP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 050.154.274-41, residente e domiciliado(o) na(o) SITIO TANQUINHOS, ZONA RURAL DE LUCRECIA/RN - CEP: 59.805-000.

DECLARO, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF/88 e, para os devidos fins de direito, que sou pobre, não dispondo de condições econômicas necessárias para o patrocínio de ação judicial.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

ALMINO AFONSO /RN, 15 de outubro de 2018.

Lino maia
Declarante





Seguradora
LIDER
Administradora do Seguro DPVAT

LINO MAIA
SITIO TANQUINHO, S/N 4 - CASA
ZONA RURAL
CEP 59805-000 - LUCRÉCIA - RN



JS696305630BR

Saiba + www.seguradoralider.com.br

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A.

DPVAT - Como Requerer

Administradora do Seguro DPVAT
LIDER
Seguradora

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **LINO MAIA**

Nº Sinistro: **3170464306**
Vítima: **LINO MAIA**
Data do Acidente: **27/06/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170464306**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00010341/00342 - carta_16 - INVALIDEZ



Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12626085

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 60301112 - AC ALMINO AFONSO -

ALMINO AFONSO - RN
CNPJ.: 34028316210/6 Tel.:
Ins Est.: 200500941

COMPROVANTE DO CLIENTE

MASTERCARD
CIELO
MAESTRO
9435731111111123
1a VIA-CLIENTE AUF-346047
DOC-1500024 15.04.17 09:42 QNI C
VENIA A DEBITO
VALOR: 17,35

(SITef)

Movimento.: 15/04/2017 Hora 09:42:49
Caixa..... 82466306 Matricula.: 86279262
Lancamento.: 003 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Vista ID Envelope.: 135672647

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
ENVELOPE SACO II RI	1	4,20
Preco Unitario(R\$):	4,20	
COMBO CARTA NAO COM	1	13,15
Valor do Porte(R\$):	1,95	
Cep Destino: 20051-205 (RJ)		
Peso real (g):	40	
OBJETO: 1R3306746196R		
REGISTRO A VISTA:	5,00	
AVISO DE REFERIMENTO:	5,00	
Valor Advalorem:	1,20	
Valor Declarado(R\$):	60,00	
Selo:	13,15	

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R\$): 17,35
VALOR RECEBIDO(R\$): 17,35

SERV. PUSTAIS: DIREITOS E DEVERES LEI 6535/73

CAC - Capitais e Regios Metrop. 30030100
Demais Localidades: 0800/257282 Sugestoes e
Reclamacoes: 0800/250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Almino Afonso

Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135

REQUERENTE: LINO MAIA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, proposta por LINO MAIA em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., objetivando obter provimento jurisdicional de urgência que determine a imediata exibição, pela Seguradora, da documentação relacionada ao Sinistro n. 3170464306, a fim de possibilitar o ajuizamento do pedido principal de cobrança do seguro DPVAT.

É o que importa relatar. Fundamento. Decido.

Recebo a inicial e defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Dispõe o artigo 305 do CPC que *“a petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*.

No caso em tela, apesar das limitações inerentes ao início do processo, sopesados os elementos fáticos e a documentação acostada, encontro a presença da probabilidade necessária à concessão da medida, isto porque, segundo alega a parte autora, a documentação original foi enviada à Seguradora requerida, no escopo de instruir o pedido administrativo de indenização, de modo que se faz necessária a exibição dos documentos para preservar o resultado útil de eventual pedido de indenização ou seu complemento na via judicial.

A urgência no procedimento é evidente, uma vez que somente com a apresentação da referida documentação a parte autora terá elementos para fundamentar o seu pedido principal, o qual está sujeito a prazo prescricional.

Ante o exposto, defiro o pedido deduzido em sede de tutela cautelar em caráter antecedente e, de conseqüente, determino que a Seguradora requerida, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação relacionada ao Sinistro n. 3170464306

Cite-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir (CPC, 306).

Nos termos do art. 308 do CPC, efetivada a tutela cautelar, o pedido principal deverá ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

Almino Afonso/RN, data do sistema.

LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n. 11.419/06)